

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 139/2014

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de

R\$ 73.755,14 (setenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e

quatorze centavos), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 11/08/2014 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 11/08/2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4840/2014

Lei nº 4888 DE 12 DE AGOSTO DE 2014



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4888 DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 73.755,14 (setenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 73.755,14 (setenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), para repasse de subvenção referente ao IRRF, destinado às instituições sociais com projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Assistência e Promoção Social
09.06.00	Cons. Municipais de Cidadania
09.06.02	Conselho Municipal do Idoso
3.3.50.00.00 28 241 4011 2479 - 03	Subvenções Sociais R\$ 73.755,14.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de agosto de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de agosto de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

15



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/324/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 11/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 117, 127, 128 e 137/2014, este com **emenda**, todos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe também que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 139 e 141/2014, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4836, 4837, 4838, 4839, 4840 e 4841/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

*Fez
18/08/14
Latorre*

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4840/2014

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 73.755,14 (setenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 73.755,14 (setenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), para repasse de subvenção referente ao IRRF, destinado às instituições sociais com projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Assistência e Promoção Social
09.06.00	Cons. Municipais de Cidadania
09.06.02	Conselho Municipal do Idoso
3.3.50.00.00 28 241 4011 2479 - 03	Subvenções Sociais R\$ 73.755,14.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 139/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 73.755,14 (setenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

** Regularidade **

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 139/2014,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 73.755,14 (setenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2014.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

Fernando Jose Piffer
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

José Baptista de Carvalho Neto
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 139/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 73.755,14 (setenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

RECUSAR O PROJETO

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 139/2014: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$73.755,14 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$73.755,14 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para “*Deus seja louvado*”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

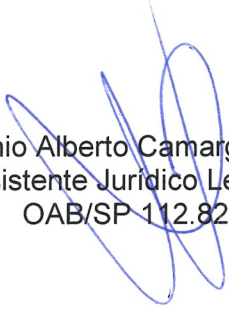
www.camarabebedouro.sp.gov.br

a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de agosto de 2014.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 04 de agosto de 2014.
OEP/516/2014

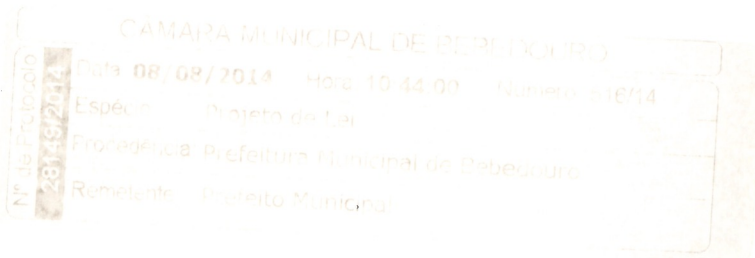
Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 73.755,14 (Setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), que especifica.

O crédito em questão refere-se a despesas com repasse em parcela única, de subvenção referente ao IRRF, destinado às entidades relacionadas ao Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro, conforme relação anexa.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



**A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**

“Deus Seja Louvado”



VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS
 Angelo Rafael Latorre Dadio
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 139 /2014.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 73.755,14 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 73.755,14 (Setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), para repasse de subvenção referente ao IRRF, destinado às instituições sociais com projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

09	Assistência e Promoção Social	
09.06.00	Cons. Municipais de Cidadania	
09.06.02	Conselho Municipal do Idoso	
3.3.50.00.00 28 241 4011 2479 - 03	Subvenções Sociais	73.755,14
	Total	73.755,14

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de agosto de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR



Lei de concessão também

Crédito Especial

Art. 1º. ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 73.755,14 (Setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos).

09

09.06.00

09.06.02

3.3.50.00.00 28 241 4011 2479 - 03

Assistência e Promoção Social

Cons. Municipais de Cidadania

Conselho Municipal do Idoso

Subvenções Sociais _____ 73.755,14

Total 73.755,14

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

OBS: Repasse em parcela única de subvenção referente ao IRRF destinado às entidades relacionadas ao Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro, a título de ressarcimento a partir de 01 de julho de 2014. Conforme ofício em anexo.

Bebedouro, 29 de julho de 2014.

Ofício Circular: nº 011/14 CMIB

À
Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social de Bebedouro
Sr. José Ricardo Toledo

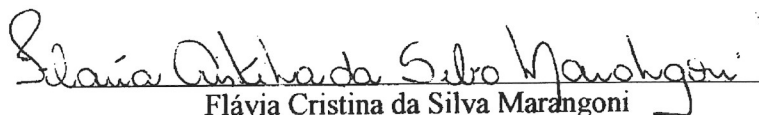
O Conselho Municipal do Idoso vem através deste solicitar que seja feita, a Lei para divisão e destinação dos valores do Imposto de Renda, conforme aprovado na reunião do dia 29 de julho 2014, e avaliados pela Comissão de Ação. O valor arrecadado foi de R\$ 73.755,14.

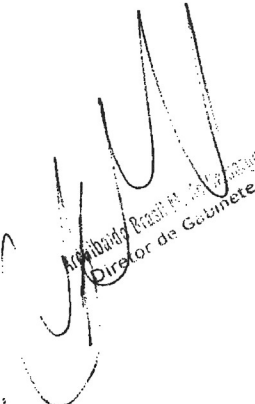
Conforme a resolução os 60% para Entidade que arrecadou, ficará para Vila Lucas Evangelista no total de R\$ 45.543,79. Os 40 % restante ficou distribuídos:

Vila Vicentina	R\$ 4.701,35
Lar do Idoso	R\$ 9.404,00
Recanto São Vicente de Paula	R\$ 14.106,00

Desde já agradecemos

Atenciosamente.


Flávia Cristina da Silva Marangoni
Presidente do Conselho do Idoso


Município de Bebedouro
Diretor de Gabinete

Avenida Amélia Bernardini Cutrale, 2570, Jd. Novo Lar (Sede da Casa dos Conselhos)
Fones: (17) 3342 – 1641 3345 – 3557 Fax: (17) 3343 - 3380
CEP: 14701 – 550 - Bebedouro SP



RESOLUÇÃO Nº 003 - Bebedouro, 29 de julho de 2014.

O Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro/SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3546 de 29 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro/SP e de Lei 4585 de 12 de março de 2013 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso.

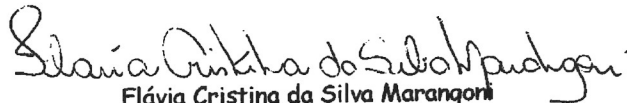
Delibera:

- Aprovar o repasse de recursos captados através do Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica para o Fundo Municipal do Idoso de Bebedouro.

- Aprovar que 60% (sessenta) do valor captado por cada instituição seja destinada em sua Razão Social; sendo a Sociedade Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista a responsável por este captação.

- Aprovar que o repasse de 40% (quarenta), às instituições que estejam devidamente regulamentadas e inscritas no referido Conselho, instituições essas:

- ✓ - Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina
- ✓ - Lar do Idoso - Servas do Senhor
- ✓ - Recanto São Vicente de Paula


Flávia Cristina da Silva Marangoni
Presidente do CMIB

Avenida Amélia Bernardini Cutrale, 2570, Jd. Novo Lar (Sede da Casa dos Conselhos)
Fones: (17) 3342 – 1641 3345 – 3557 Fax: (17) 3343 - 3380
CEP: 14701 – 550 - Bebedouro SP

Bebedouro, 30 de Julho de 2014

Ofício nº049/2014
Idoso Conselho Municipal de Bebedouro

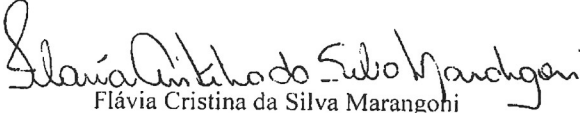
Ilmo.Sr.

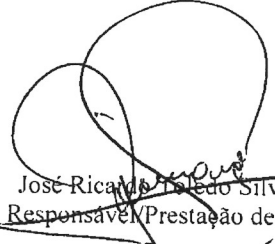
O **Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro**, vem por meio deste encaminhar à Vossa Senhoria os valores que serão atribuídos as Instituições Sociais que obtiveram seus projetos aprovados pelo Colegiado, conforme segue discriminado em planilha anexa.

Solicitamos a elaboração da **Lei** para ser enviada à Câmara Municipal com recursos oriundos de **Recursos do Imposto de Renda**.

O recurso deverá ser repassado em Parcela Única a ser executada de Agosto a Dezembro de 2014, a título de ressarcimento a partir de 01 de Julho de 2014.

Sem mais.
Atenciosamente,


Flávia Cristina da Silva Marangoni
Presid. Conselho Municipal do Idoso


José Ricardo Toledo Silva
Responsável Prestação de Contas

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
Diretor Financeiro